

Boletim Informativo



**PAINEIRA**

Contadores & Advogados

CRC Nº 2SP 015608/09

(desde 1980)

"Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877

9 8032-8696

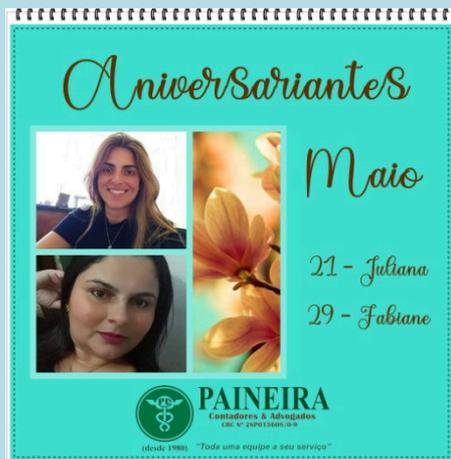
www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 716 Ano XVII 06 de maio de 2024

**Boa Semana!**

No mês de maio temos duas colaboradoras aniversariantes! Parabéns, Dra. Juliana! Parabéns, Fabiane! Que este novo ciclo traga muitas conquistas e realizações na vida pessoal e profissional de vocês.  
**Felicidades!**



**NOTA FISCAL DE DEVOLUÇÃO: NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E) DE DEVOLUÇÃO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, RELACIONADAS AO DOCUMENTO ORIGINAL (FORNECEDOR):** No campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais": O número da Nota Fiscal original, ou seja, da NF-e que está sendo devolvida; a data de emissão da NF-e original; o valor da operação da NF-e original; o motivo pelo qual se dá a devolução devolvida; o valor do IPI relativo às quantidades devolvidas; no campo "IPI Devolvido":

o percentual do IPI a ser devolvido; e o valor do IPI. Por fim, no campo "Finalidade de Emissão", da aba "Dados da Nota Fiscal", deverá estar preenchida com o código "4 - Devolução de mercadoria".

**SIMPLES NACIONAL - O FATOR R E SUA RELAÇÃO COM O ANEXO III DO SIMPLES NACIONAL:** O Fator R no Simples Nacional é um cálculo utilizado para determinar em qual anexo da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa deve ser tributada, conforme a sua folha de pagamento. A depender do resultado, enquadram-se as atividades no Anexo III ou Anexo V.

Para isso, é avaliada a relação entre folha de pagamento e receita bruta anual, identificando a relação percentual e estabelecendo a alíquota correta de recolhimento.

Neste aspecto, se a relação:

Total da folha de pagamento dividido pela Receita Bruta Anual for igual ou superior a 28% (0,28), a empresa será tributada conforme o Anexo III

Se o total da folha de pagamento dividido pela Receita Bruta Anual for inferior a 28% (0,28), a empresa será tributada segundo o Anexo V.

**LEI ISENTA DE IMPOSTO DE RENDA QUEM RECEBE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS:** Sancionada a Lei 14.848, de 024, que isenta do pagamento de Imposto de Renda quem recebe até dois salários mínimos por mês. A norma foi publicada na última quarta-feira (1º) em edição extra do Diário Oficial da União.

Pela regra anterior, a isenção era para rendimentos até R\$ 2.112. Com a nova lei,

quem ganha até R\$ 2.259,20 não precisa pagar o tributo.

Na prática, no entanto, a faixa de isenção sobe para R\$ 2.824. Isso porque a nova política de valorização do salário mínimo (Lei 14.663, de 2023) autorizou o desconto simplificado de 25% sobre o valor do limite de isenção. No caso, R\$ 564,80. As faixas de tributação previstas na Lei 14.848, de 2024, são as seguintes:

até R\$ 2.259,20 - isento;  
de R\$ 2.259,21 a R\$ 2.826,65 - 7,5%;  
de R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05 - 15%  
de R\$ 3.751,06 a 4.664,68 - 22,5%; e  
acima de R\$ 4.664,68 - 27,5%.

**CONTE conosco!**



**Frase da Semana:**



**O homem é seu próprio jardineiro.**

**Boa Semana!**

Fonte: -ECONET-IOB-FORBES-UOL-JETTAX Adaptação e Arte: Débora Amorim

Home-page: www.paineiracontabilidade.com.br E-mail: paineira@paineiracontabilidade.com.br www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados instagram.com/paineiracontabilidade/

Av. São Miguel, 4.206 - Ponte Rasa - CEP: 03870-000 - Fone / Fax: 2280-8877- WhatsApp: 9 8032-8696